



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N° 1803 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera redação do artigo 7º da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 7º da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, que “Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Salvo estabelecimento de remuneração em lei específica, o salário do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado em importância igual ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que desempenhem função semelhante.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de novembro de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador